## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033/2019, de 30 de julho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidor por excepcional interesse público.

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, além das Leis Municipais nºs 735/2014 e 822/2015, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, o seguinte Servidor:

Denominação da Função	Professor para Atendimento Educacional Especializado
Número de contratos	01 (um)
Habilitação necessária	Curso Superior em Pedagogia, além de especialização em Educação Especial ou Curso de Capacitação em Educação Especial de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de aulas
Vencimento mensal	R\$ 3.069,48 (três mil, sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) + gratificação constante no art. 38 da Lei Municipal 822/2015
Carga horária semanal	30 (trinta) horas

**Art. 2º -** A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser rescindida antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da sua manutenção.

**§ 1º -** Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 6 (seis) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2° - Fica assegurado, para a contratação autorizada na presente Lei, em caso de gestante, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no paragrafo 1°, até 5 (cinco) meses após o parto.

**Art. 3º -** As atribuições da função de Professor para Atendimento Educacional Especializado, são as constantes na Lei Municipal nº 822/2015.

 $\,$  Art. 4° - O contrato de que trata o art. 1°, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 119/2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 30 de julho de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI Prefeito Municipal

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei nº 033/2019, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, em função da necessidade excepcional para a manutenção de serviço excencial na área da educação.

A necessidade da presente contratação se dá em razão de Licença Maternidade da Professora que, até então, exercia a função.

A princípio, a contratação se dará, de fato, pelo tempo que restar até a homologação final do resultado do concurso público que está programado pela Administração Municipal.

Contudo, diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadores que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, aos 30 dias do mês de julho de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI Prefeito Municipal